

- LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL -

- Lei nº 11.340/06 -

Lei Maria da Penha

- Professor: Marcos Girão -



**OBJETO
DA
NORMA**

O PORQUÊ DA LEI Nº 11.340/06



U\$ 20.000,00 - Indenizações

Lei nº 11.340/06
(Lei Maria da Penha)

Maria da Penha Fernandes (Fortaleza/CE)

2001- Espancada e quase eletrocutada pelo marido

Condenado à 10 anos em regime aberto



CIDH



O PORQUÊ DA LEI Nº 11.340/06



Art. 226. A **família**, base da sociedade, tem **especial proteção do Estado**.

(...)

§ 8º - O **Estado** assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**.

OBJETO DA LEI Nº 11.340/06

➤ A Lei Maria da Penha:

- ✓ cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a MULHER**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;
- ✓ dispõe sobre **a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a MULHER**; e
- ✓ estabelece **medidas de assistência e proteção às MULHERES em situação de violência doméstica e familiar**.

OBJETO DA LEI Nº 11.340/06



- **TODA MULHER, independentemente** de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, **goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sendo-lhe **asseguradas** as oportunidades e facilidades para **viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social**.
- Serão asseguradas às **MULHERES** as **condições** para o **exercício efetivo dos direitos** à **vida**, à **segurança**, à **saúde**, à **alimentação**, à **educação**, à **cultura**, à **moradia**, ao **acesso à justiça**, ao **esporte**, ao **lazer**, ao **trabalho**, à **cidadania**, à **liberdade**, à **dignidade**, ao **respeito** e à **convivência familiar e comunitária**.

OBJETO DA LEI Nº 11.340/06

- O **Estado** é o **responsável constitucional** de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um e de **criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**
- A Lei Maria da Penha se encarregou de atribuí-lo a **incumbência de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres** no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pergunta-se: é só o Estado que tem que esse dever?

Não, não!!



- Cabe à **FAMÍLIA**, à **SOCIEDADE** e ao **PODER PÚBLICO** **criar as condições necessárias** para O EFETIVO EXERCÍCIO de todos os direitos acima mencionados.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar contra a mulher** qualquer **ação ou omissão baseada no gênero** que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o **espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas**;

II - no âmbito da família, compreendida como a **comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa**;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o **agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação**.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O QUE É?	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	Ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial
	No âmbito da unidade doméstica → espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas
	No âmbito da família → comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa
	Em qualquer relação íntima de afeto → na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



- **As relações pessoais citadas acima INDEPENDEM de orientação sexual.**
- **A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



O **STJ** já decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada **mesmo que não tenha havido coabitação**, e mesmo quando as agressões ocorrerem **quando já se tiver encerrado o relacionamento entre as partes**, desde que guardem vínculo com a relação anteriormente existente.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



JURISPRUDÊNCIA



ESTA CAI
NA PROVA!

STJ

APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHA.

É possível a incidência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas relações entre mãe e filha. Isso porque, de acordo com o art. 5º, III, da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar (...). Da análise do dispositivo citado, infere-se que o objeto de tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor. **Nessa mesma linha, entende a jurisprudência do STJ que o sujeito ativo do crime pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade caracterizado por uma relação de poder e submissão.** Precedentes citados: HC 175.816-RS, Quinta Turma, Dje 28/6/2013; e HC 250.435-RJ, Quinta Turma, Dje 27/9/2013. HC 277.561-AL, Rel. Min. Jorge Mussi, **julgado em 6/11/2014.**

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, *entre outras*: (...)**



✓ A classificação das formas de violência **não é absoluta**, pois tais tipos de violência foram descritos na norma de forma apenas **exemplificativa** permitindo, portanto, a existência de outras formas de violência doméstica e familiar.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

 VIOLÊNCIA FÍSICA

✓ É entendida como **QUALQUER CONDOTA que ofenda sua integridade ou saúde corporal**.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

☐ VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

✓ Qualquer conduta que cause a mulher **dano emocional e diminuição da autoestima** OU que lhe **prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento** ou que **visse degradar ou controlar** suas **ações, comportamentos, crenças e decisões**, **mediante** ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

☐ VIOLÊNCIA SEXUAL

✓ Qualquer conduta que **a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; **que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade**, **que a impeça de usar qualquer método contraceptivo** ou **que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição**, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que **limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos**;

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

✓ Qualquer conduta **que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total** de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

 VIOLÊNCIA MORAL

✓ Entendida como **qualquer conduta que configure CALÚNIA, DIFAMAÇÃO ou INJÚRIA.**

A Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**MEDIDAS INTEGRADAS
DE PROTEÇÃO**

MEDIDAS INTEGRADAS DE PROTEÇÃO

➤ A política pública que **visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e de **ações não-governamentais**, tendo por diretrizes:

MEDIDAS INTEGRADAS DE PROTEÇÃO

→ **Integração operacional** do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

→ Implementação de **ATENDIMENTO POLICIAL ESPECIALIZADO** para as mulheres, em particular nas **Delegacias de Atendimento à Mulher**;

MEDIDAS INTEGRADAS DE PROTEÇÃO

→ *Promoção e realização de CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a DIFUSÃO DA LEI MARIA DA PENHA e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;*

→ *Capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à assistência social, à saúde, à educação, ao trabalho e à habitação quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;*

MEDIDAS INTEGRADAS DE PROTEÇÃO

→ *Promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;*

→ *Destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.*

JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZADOS ESPECIALIZADOS

- Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência CÍVEL e CRIMINAL**, poderão ser criados pela **União**, no **Distrito Federal** e nos **Territórios**, e pelos **Estados**, para o processo, o juízo e a execução das causas **decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher**.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS



➤ Enquanto **NÃO ESTRUTURADOS** os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, as **VARAS CRIMINAIS** **acumularão as competências CÍVEL e CRIMINAL** para **CONHECER** e **JULGAR** as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS



➤ Enquanto **NÃO ESTRUTURADOS** os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, as **VARAS CRIMINAIS** **acumularão as competências CÍVEL e CRIMINAL** para **CONHECER** e **JULGAR** as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.



✓ Será garantido o **direito de preferência**, nas **VARAS CRIMINAIS**, para o processo e o julgamento das causas acima descritas.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS



- É competente, **por opção da ofendida**, para os **PROCESSOS CÍVEIS** regidos por esta Lei, o Juizado:
- ✓ do **seu domicílio** ou de **sua residência**;
 - ✓ do **lugar do fato** em que se baseou a demanda;
 - ✓ do **domicílio do agressor**.

JUIZADOS ESPECIALIZADOS



Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** acumulam competência **CÍVEL** e **CRIMINAL**, e fazem parte da Justiça comum **ESTADUAL**, mas **o STF já decidiu que esses órgãos não podem aplicar os "institutos despenalizadores" típicos dos juizados criminais** (composição civil de danos, transação penal e suspensão condicional do processo).



Art. 41. Aos crimes praticados com **violência doméstica e familiar contra a mulher**, **INDEPENDENTEMENTE DA PENA PREVISTA, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995** (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

- Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** que vierem a ser criados PODERÃO contar com uma **EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas **psicossocial, jurídica** e de **saúde**.

EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

COMPETÊNCIAS

- ✓ fornecer **subsídios por escrito** ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência e;
- ✓ desenvolver **trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas**, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com **especial atenção** às crianças e aos adolescentes.



- Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz PODERÁ determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO

- O **Ministério Público** intervirá, quando não for parte, nas causas **cíveis** e **criminais** decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

- Caberá ao **Ministério Público**, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
- ✓ **requisitar força policial e serviços públicos** de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, **entre outros**;
 - ✓ **fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar**, e **adotar**, de imediato, **as medidas administrativas ou judiciais cabíveis** no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
 - ✓ **cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

A ASSISTÊNCIA À MULHER

➤ A **assistência** à **mulher em situação de violência doméstica e familiar** será prestada:

- ✓ **de forma articulada** e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, **entre outras normas e políticas públicas de proteção**; e
- ✓ **emergencialmente** quando for o caso.

A ASSISTÊNCIA À MULHER



➤ O **JUIZ** assegurará à **mulher em situação de violência doméstica e familiar**, para preservar sua integridade física e psicológica:

- ✓ **acesso prioritário à remoção** quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- ✓ **manutenção do vínculo trabalhista**, quando necessário o afastamento do local de trabalho, **por até seis meses.**

A ASSISTÊNCIA À MULHER



A Lei Maria da Penha assegura **à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso a serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.**

O ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

A AUTORIDADE POLICIAL



➤ Na hipótese da **iminência** ou da **prática** de **violência doméstica e familiar contra a mulher**, a **AUTORIDADE POLICIAL** que tomar conhecimento da ocorrência adotará, **de imediato**, as providências legais cabíveis.

A AUTORIDADE POLICIAL

➤ No atendimento à **mulher em situação de violência doméstica e familiar**, a **autoridade policial** deverá, entre outras providências:



→ *Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando **de imediato** ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;*



→ *Encaminhar a ofendida ao **hospital** ou **posto de saúde** e ao **Instituto Médico Legal**;*



→ *Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para **ABRIGO** ou **LOCAL SEGURO**, **quando houver risco de vida**;*

A AUTORIDADE POLICIAL

➤ No atendimento à **mulher em situação de violência doméstica e familiar**, a **autoridade policial** deverá, entre outras providências:



→ **Se necessário**, **ACOMPANHAR A OFENDIDA** para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;



→ Informar à ofendida os **direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha** e os **serviços disponíveis**.

A AUTORIDADE POLICIAL



➤ Ao processo, ao julgamento e à execução das causas **cíveis** e **criminais** decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher **serão aplicadas subsidiariamente** as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso **que não conflitem com o estabelecido na Lei em estudo**.

A AUTORIDADE POLICIAL

➤ Em todos os casos de **violência doméstica e familiar contra a mulher**, feito o registro da ocorrência, **DEVERÁ** a **AUTORIDADE POLICIAL** adotar, **de imediato**, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- ✓ ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- ✓ colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- ✓ remeter, **no prazo de 48 horas**, expediente apartado ao juiz **com o pedido da ofendida**, para a concessão de **medidas protetivas de urgência**;

A AUTORIDADE POLICIAL

➤ Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, **DEVERÁ** a **AUTORIDADE POLICIAL** adotar, **de imediato**, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- ✓ determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- ✓ ouvir o agressor e as testemunhas;
- ✓ ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- ✓ remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

A AUTORIDADE POLICIAL

- O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:
- ✓ a **qualificação da ofendida e do agressor**;
 - ✓ o nome e a idade dos **dependentes**; e
 - ✓ a **descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida**.



- A **autoridade policial** deverá anexar a esse documento o boletim de ocorrência e a cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

**A AUTORIDADE POLICIAL****ACORDE!!**

- Serão admitidos como **MEIOS DE PROVA** os **LAUDOS** ou **PRONTUÁRIOS MÉDICOS** fornecidos por **hospitais** e **postos de saúde**.

O PAPEL DO JUIZ NA AÇÃO PENAL

O PAPEL DO JUIZ NA AÇÃO PENAL

- Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de **48 horas**:
 - ✓ conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
 - ✓ determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
 - ✓ comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

O PAPEL DO JUIZ NA AÇÃO PENAL



- Em **QUALQUER FASE** do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **PRISÃO PREVENTIVA do agressor**, decretada:
 - **pelo juiz**, de ofício;
 - **a requerimento do Ministério Público** ou;
 - **Mediante representação da autoridade policial.**
- O JUIZ **poderá REVOGAR a prisão preventiva** se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como **DE NOVO DECRETÁ-LA**, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRIDÊNCIAS STF

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS



Art. 16. Nas ações penais públicas **condicionadas à representação da ofendida** de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS

 CÓDIGO PENAL – LESÃO CORPORAL

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

*Pena - **detenção**, de **03 meses a 01 ano**.*

Lesões Corporais
GRAVES em
sentido estrito
(Reclusão de 01
a 05 anos)

- Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;
- Perigo de vida;
- Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- Aceleração de parto;

Lesões
GRAVÍSSIMAS
(Reclusão de 02
a 08 anos)

- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Enfermidade incurável;
- Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- Deformidade permanente;
- Aborto.

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS

Lei nº 9.099/95 (JECs)

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, **dependerá de representação a ação penal relativa aos CRIMES DE LESÕES CORPORAIS LEVES E LESÕES CULPOSAS.**



JURISPRUDÊNCIA



Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

A corrente majoritária da Corte acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, no sentido da **possibilidade de o Ministério Público dar início a ação penal SEM NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR para os crimes de LESÃO CORPORAL LEVE.**

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS



Art. 41. Aos crimes praticados **com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.**

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS



(HC 232734/DF)

Crime de lesão corporal leve ou culposa praticado contra mulher nas relações jurídicas reguladas pela Lei Maria da Penha são de **ação penal pública incondicionada**, nos termos do art. 41 da LMP

(RHC 33620/RS)

Os **crimes de ameaça e os crimes sexuais**, previstos no Código Penal, permanecem crimes de **ação pública penal condicionada**, visto que estão fora do âmbito do art. 41 da LMP e da Lei 9.099/99

A AÇÃO PENAL E AS JURISPRUDÊNCIAS



Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

NÃO COMPETE aos **JUIZADOS ESPECIAIS** julgar os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha. Decidiu-se, assim, pela também **constitucionalidade do art. 41**.

ÚLTIMOS DESTAQUES IMPORTANTES

ÚLTIMOS DESTAQUES



- É **VEDADA a aplicação**, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher,
 - ✓ de penas de **cesta básica**;
 - ✓ ou de outras **de prestação pecuniária**; e
 - ✓ a **substituição de pena** que implique o pagamento **ISOLADO** de multa.

ÚLTIMOS DESTAQUES

- A **União**, o **Distrito Federal**, os **Estados** e os **Municípios** poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- ✓ **centros de atendimento integral e multidisciplinar** para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
 - ✓ **casas-abrigos** para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
 - ✓ **delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal** especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - ✓ **programas e campanhas** de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 - ✓ **centros de educação e de reabilitação** para os agressores.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

